



Segunda-feira, 29 de Abril de 2024

I Série – N.º 79

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

### Presidente da República

#### **Despacho Presidencial n.º 100/24..... 4161**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição de equipamentos para reequipar a Unidade Técnica de Gestão de Saneamento de Luanda — UT GSL, e delega competência ao Governador Provincial de Luanda, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

#### **Despacho Presidencial n.º 101/24 ..... 4163**

Autoriza a realização da despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, com vista à aquisição de Serviços para a Transferência Física da Infra-Estruturas Tecnológica e Modernização de Activos Operacionais para a Nova Sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, por um período de 8 meses, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura do Contrato.

#### **Despacho Presidencial n.º 102/24 ..... 4164**

Autoriza a celebração do Contrato de Concessão de Exploração dos Serviços Aeroportuários de Apoio à Aviação Civil entre o Estado Angolano e a Sociedade Gestora de Aeroportos, S.A., e delega competência ao Ministro dos Transportes, em representação do Estado Angolano, com a faculdade de subdelegar, para a assinatura do referido Contrato e a praticar todos os actos inerentes ao processo.

### Ministério da Cultura

#### **Decreto Executivo n.º 85/24 ..... 4165**

Reconhece na República de Angola as Confissões Religiosas Igreja Eterna Santificada Unida de Angola — I.E.S.U.A., Igreja de Comunhão Cristã de Angola — I.C.C.A. e Igreja de Reavivamento Espiritual Unida de Angola — I.R.E.U.A.

#### **Decreto Executivo n.º 86/24 ..... 4166**

Classifica como Património Histórico-Cultural a Igreja Metodista Unida da Cidade de Malanje, situada no Município de Malanje, Província de Malanje.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DA CULTURA

## Decreto Executivo n.º 92/24 de 29 de Abril

Considerando que a Tchianda é uma das mais importantes danças e ritmo popular, circunscreta, particularmente, às Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul e Moxico;

Havendo o interesse de se declarar como Património Cultural Imaterial de forma a evitar o seu desaparecimento e de promover medidas visando a sua valorização e preservação para as gerações futuras;

Considerando que apoiar a revitalização e a conservação das tradições culturais em vias de desaparecimento, constitui uma das tarefas fundamentais do Estado Angolano;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, determino:

### ARTIGO 1.º (Declaração)

É declarada a música e dança «Tchianda» como «Património Cultural Imaterial Nacional», no domínio das «Práticas Sociais, Rituais e Eventos Festivos».

### ARTIGO 2.º (Registo e promoção)

Compete às entidades da Administração Local do Estado, em colaboração com os agentes culturais e cidadãos, desenvolver as acções de revitalização e promoção da Tchianda e a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património.

### ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2024.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(24-0167-A-MIA)

**IMPRENSA NACIONAL - E.P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: dr-online@imprensanacional.gov.ao

Caixa Postal n.º 1306

**INFORMAÇÃO**

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

**ASSINATURA**

Ano

|                      |                  |
|----------------------|------------------|
| As três séries ..... | Kz: 1 380 997,99 |
| A 1.ª série .....    | Kz: 712.192,81   |
| A 2.ª série .....    | Kz: 372.882,53   |
| A 3.ª série .....    | Kz: 295.922,65   |

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma [Jurisnet](#).